

Regulamento dos Responsáveis das Unidades Curriculares;

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objecto a definição de competências e obrigações dos Responsáveis das Unidades Curriculares, doravante designados como Regentes, fazendo uso da expressão tradicional e que por isso mesmo se entende unívoca.

A regulamentação desta figura faz parte integrante do processo de criação da estrutura intermédia de organização do ISCAL, conexas com administração pedagógica e científica ao nível das unidades curriculares.

O Regente integra, assim, a estrutura estatutária que assenta no Director de Curso, sendo um dos elementos chave das equipas responsáveis pelo sucesso do projecto administrativo e pedagógico.

A necessidade de regulamentação decorre do especial papel a desempenhar pelo Regente, nomeadamente, no cumprimento das disposições legais e regulamentares com efeitos directos na vida dos estudantes.

O ISCAL, nos termos legais e estatutários, é uma instituição de ensino superior onde o “saber fazer” é a componente essencial.

Inerente a esta forma superior de ensino, é de fundamental importância assegurar que as deliberações dos órgãos sejam cumpridas através de uma estrutura clara, inovadora e conexas com a realidade sobre a qual se pretende aplicar e fazer executar essas deliberações. Essa necessidade vem sendo sentida desde há longa data, pelos vários intervenientes.

Neste enquadramento, então, mais do que uma estrutura meramente organizativa, importa criar um conceito operativo com desígnio próprio, com a inerente visão e responsabilização. Conferir poder para fazer é, de forma concomitante, responsabilizar.

Sendo certo que deve, o Regente, lealdade e zelo ao Director de Curso que o propôs, também não é menos evidente que deverá cumprir com as determinações dos Órgãos de Governo do Instituto, bem como colaborar activamente com as Áreas.

O presente Regulamento desenvolve e concretiza o disposto nos Capítulos V e VII do Regulamento do Director de Curso.

As instituições públicas têm, nos termos gerais, competências regulamentares próprias e, no caso concreto, competências auto-regulamentares no que diz respeito à sua forma de organização administrativa, científica e pedagógica. O ISCAL é um Instituto Público, pertencente à Administração Autónoma do Estado, pelo que o presente regulamento se insere nesse poder regulamentar.

Capítulo I

Âmbito

Artigo 1.º

Âmbito Objectivo

1. - O presente regulamento aplica-se a todos os Cursos conferentes de grau ministrados no ISCAL.
2. – O Conselho Técnico-Científico pode, por deliberação, determinar a aplicação do presente regulamento a outros cursos ministrados pelo ISCAL.

Artigo 2.º

Âmbito Subjectivo

As disposições do presente Regulamento abrangem todos os docentes, seja qual for o vínculo jurídico ao ISCAL.

Definição e Natureza

Artigo 3.º

Definição

O Regente é o responsável pela organização dos recursos humanos e materiais ao nível da unidade curricular (UC), visando assegurar a leccionação e o cumprimento das normas administrativas, pedagógicas e científicas.

Artigo 4.º

Natureza

O Regente integra a estrutura administrativa intermédia do ISCAL, no quadro de actuação do Director de Curso do qual depende.

Capítulo II

Estrutura

Tipologia

Artigo. 5.º

1. – Os Regentes de Unidades Curriculares podem eventualmente ser Responsáveis de Agrupamentos Curriculares.
2. – O Conselho Técnico-científico criará, sob proposta fundamentada do Director de Curso, os Agrupamentos Curriculares, nos termos do art. 4.º do Regulamento do Director de Curso (RDC).

Capítulo III

Competências

Artigo 6.º

Responsável do Agrupamento

- 1- Cada um dos Agrupamentos Curriculares do Curso terá um responsável proposto pelo Director de Curso ao Conselho Técnico-Científico.
- 2- O Responsável do Agrupamento Curricular do Curso, de ora em diante designado como “Responsável”, terá as competências delegadas pelo Director de Curso, bem como as seguintes:
 - a) Coordenar a distribuição do serviço docente, informando o Director de Curso das necessidades da área e das unidades curriculares;
 - b) Decidir sobre os modelos de avaliação pedagógica dos discentes a seguir em cada uma das Unidades Curriculares integradas no Agrupamento de que é responsável, devendo informar o Director de Curso e fazer constar no *site* ou na plataforma tecnológica adequada;
 - c) Coordenar os *curricula* das Unidades Curriculares integradas no Agrupamento de que é responsável, propondo as respectivas medidas de melhoria;
 - d) Acompanhar o decorrer do ano lectivo no sentido de assegurar o efectivo cumprimento do programa de cada uma das Unidades Curriculares;
 - e) Obter elementos de avaliação dos docentes e colaborar activamente na criação e manutenção de sistemas de auto-avaliação e de avaliação externa, comunicando ao Director de Curso os resultados, de acordo com as determinações deste;

- f) Informar o Presidente do órgão executivo das necessidades em termos físicos e humanos, de acordo com o modelo de avaliação constante na alínea b) supra, para a realização de provas de aferição de conhecimentos e capacidades, após comunicação prévia ao Director de Curso, assegurando a efectiva realização das mesmas;
 - g) Propor a reafecção de docentes dentro do Agrupamento Curricular da sua responsabilidade ao Director de Curso;
 - h) Assegurar a inclusão no *site*, ou na plataforma tecnológica adequada, dos elementos essenciais referentes às Unidades Curriculares sob a sua égide;
 - i) Assegurar a coordenação dos conteúdos das Unidades Curriculares com as deliberações da Área, se for caso disso;
 - j) Delegar as competências próprias, ou subdelegar as que lhe forem conferidas pelo Director de Curso, nos responsáveis pelas Unidades Curriculares;
 - k) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente, em articulação com o Director de Curso.
3. – O Responsável do Agrupamento pode delegar as competências próprias e subdelegar as que lhe sejam conferidas nos Regentes.

Artigo 7.º

Responsável pela Unidade Curricular (Regente)

- 1- Cada uma das Unidades Curriculares terá, em princípio, apenas um Responsável, comumente designado como “Regente”.
- 2- O Responsável pela Unidade Curricular terá as competências delegadas e subdelegadas nos termos do presente Regulamento, bem como as seguintes:
 - a) Assegurar a leccionação do programa da Unidade Curricular, acompanhando os docentes na sua actividade pedagógica, nomeadamente, através dos sumários, comunicações internas e reuniões de trabalho;
 - b) Assegurar a realização dos momentos de avaliação, de acordo com o modelo definido para a Unidade Curricular, nomeadamente, assegurar a ligação com a estrutura administrativa do Instituto;
 - c) Assegurar a uniformidade de critérios de avaliação de acordo com as Normas de Avaliação de Conhecimentos em vigor;
 - d) Assegurar a realização de reunião com todos os docentes da Unidade Curricular pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo legal ou regulamentar para a publicação de resultados dos momentos de avaliação, de forma a coordenar e harmonizar os mesmos, sempre que tal for possível;

e) No contexto da alínea anterior, assegurar a publicação das classificações resultantes dos vários regimes e épocas, com especial ênfase para a classificação resultante do modelo de avaliação contínua;

f) Validar as classificações outorgadas pelos docentes sob a sua responsabilidade.

3. – No caso de não existir Responsável de Agrupamento, e com as devidas adaptações, assegura todas as competências previstas no artigo anterior.

Capítulo IV

Regime de Exercício

Artigo 8.º

Regime de Exercício dos

Responsáveis de Agrupamento Curricular

1- A designação do Responsável pode recair sobre qualquer professor ou equiparado a professor afecto à Área e para as Unidades Curriculares em causa.

2- O exercício das funções de Responsável de Agrupamento num dos cursos é incompatível com o exercício das mesmas funções noutra curso, salvo proposta fundamentada pelo Director de Curso que pretenda essa acumulação, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico por maioria dos membros, devendo, sempre que possível ser proposto um Professor Coordenador.

3- O Responsável pelo Agrupamento tem preferência na atribuição de horário de molde a compatibilizar o exercício das suas funções com a sua actividade docente.

Artigo 9.º

Regime de Exercício

Responsáveis das Unidades Curriculares (Regentes)

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas contidas no artigo anterior, não se aplicando o disposto no n.º 2.

Artigo 10.º

Condições Específicas

1. – O Responsável de UC pode exercer essa função em vários cursos desde que a UC em causa seja considerada pelo Conselho Técnico-Científico como transversal, nomeadamente em razão da sua matéria.
2. – O exercício lectivo na UC em causa é condição da proposta e da manutenção da regência.
3. – O disposto no número anterior não se aplica quando:
 - a) Por exercício da titularidade em Órgãos de Governo ou do exercício de outras funções que tornem dispensável, na totalidade ou parcialmente, o exercício da função docente;
 - b) Por proposta da Área à qual foi afecta a UC e aceite pelos Directores de Curso implicados;
 - c) Quando não existam professores ou equiparados a professores a leccionar a UC.

Capítulo V

Designação

Artigo 11.º

Proposta

1. - Tem competência para apresentar a proposta de designação dos Responsáveis o Director de Curso.
2. – O Director de Curso poderá consultar as Áreas previamente à formulação da sua proposta perante o Conselho Técnico-Científico, tendo estas de se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 12.º

Critérios de Designação

1. – A indicação para Responsável de Agrupamento deve recair, existindo, sobre Professor Coordenador Principal ou Professor Coordenador.
2. – No caso de ser necessária a escolha entre Professores Coordenadores deverá a mesma ponderar os seguintes elementos, entre outros:
 - a) Título de Especialista ou grau de Doutor;
 - b) Reconhecimento Externo da sua qualificação;
 - c) Exercício anterior de funções de Coordenação.

3. – No que concerne aos Responsáveis de Unidade Curricular a designação deverá recair sobre aquele que o Director de Curso considere como dispondendo do *curriculum* e qualificações adequadas a concretizar o seu projecto, devendo ponderar, os seguintes elementos, entre outros:

- a) Vínculo;
- b) Categoria;
- c) Título de Especialista ou grau Académico;
- d) Exercício anterior de funções de Regência;
- e) Reconhecimento Externo da sua qualificação.

Artigo 13.º

Duração

A designação dos Responsáveis de UC e de Agrupamentos mantém-se, sem prejuízo dos resultados da avaliação de desempenho e de qualidade, até nova proposta ser colocada à consideração do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 14.º

Momento da Designação

A proposta de designação dos Responsáveis deverá ser presente ao Conselho Técnico-Científico com a proposta de distribuição do serviço docente para o Curso e aprovada com esta.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1. - A interpretação das normas constantes no presente Regulamento efectuar-se-á de forma a permitir ao Director de Curso cumprir com eficiência as suas obrigações e a concretização do seu projecto.
2. - A integração de lacunas será efectuada pelo órgão com competências científicas, ouvido o órgão com competência pedagógica, se for matéria inerente às suas competências, ou por deliberação do Conselho Técnico-Científico, consoante as matérias em causa, sob proposta do Director do Curso.

Artigo 16.º

Revisão e Alteração do presente Regulamento

1. – O presente Regulamento poderá ser alvo de revisão a todo o tempo, mas as alterações normativas apenas terão efeito no ano lectivo subsequente, salvo deliberação expressa para aplicação com efeitos imediatos, aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico-Científico.

2- As alterações ao presente Regulamento seguem o regime previsto no número anterior, apenas podendo ser aprovadas por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 17.º

Disposições Transitórias

1. - Os Responsáveis de UC designados mantêm o seu cargo e devem exercer as suas competências até nova indicação.

2. – São válidas as designações efectuadas de acordo com a distribuição do serviço docente, por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *site* do ISCAL.